



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de Protocolo nº 3506/2020.SESDS, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 2019.002.SEMED.PMA do Pregão Eletrônico nº 2019.002.SEMED.PMA, celebrado através do **Contrato 013.2020.SESDS**, com a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 10.925.851/0001-07**, referente ao no valor global de **R\$ 26.910,00 (Vinte e seis mil e novecentos e dez reais)**, tendo por objeto a locação de máquinas multifuncionais e monocromáticas, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, no município de Ananindeua, com vigência de 03 (três) meses – a contar de 01 outubro de 2020, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Contrato**, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o termo aditivo seja publicado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA. Ressaltamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal Art.42 “é vedado ao titular de poder ou***



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

órgão referido no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele”. O que diz Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Sendo assim, deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido ao período eleitoral.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **CONTRATO**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 06 de novembro de 2020.